

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a empresa **SETRIX – SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 410, sala 805 – Bloco “A”, Bairro Centro, CEP 89.201-906, no município de Joinville no estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.401.978/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Osnir Molinari, CPF 612.893.379-34, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de licenças para solução de segurança de endpoint (antivírus), conforme Termo de Referência - Anexo I e demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 023/2019, e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 057/2020 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

---

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2019, constante do processo CIASC nº 3021/2019, Ata de Registro de Preços nº 057/2020 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

---

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **2.700** (Duas mil e setecentas) licenças de antivírus, *Kaspersky Endpoint Security for Business - Select* para atendimento e execução do contrato nº 651/2019 (CIASC 493/2019) firmado com a Prefeitura Municipal de Joinville, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital de Pregão Eletrônico 023/2019 e da proposta da CONTRATADA.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

---

- 3.1 - A CONTRATADA deverá realizar a instalação in loco da plataforma de gestão e substituição total da solução de segurança atual utilizada pelo CIASC e seus clientes (total de **2.700** licenças instaladas).
- 3.2 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de 40 (quarenta) horas anuais *in loco* ou telefônico pelo período do contrato, de acordo com a necessidade do CIASC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - Pelo fornecimento de 2.700 licenças, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R\$ 49,60 (Quarenta e nove reais e sessenta centavos) perfazendo um total global de R\$133.920,00 (Cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais).

Preço (R\$)						
Item	Discriminação	Marca	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	Solução de Segurança de Endpoint (antivírus)	Kaspersky	Licença	2.700	49,60	133.920,00

- 4.2 - No preço estipulado no item 4.1 desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas, tais como: garantia, instalação, suporte técnico, gestão, substituição da solução de segurança atual, impostos, taxas, despesas de locomoção, seguros, bem como demais despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à entrega das licenças e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.
- 5.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 5.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 5.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 5.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 5.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
  - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

- IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
- V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 5.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 5.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 5.6- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o “e-mail”: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br).
- 5.7 - A licitante deverá informar na NOTA FISCAL quando da entrega dos produtos, o **Código NCM S/H**.
- 5.8 - Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.
- 5.9 - Os produtos adquiridos integram o ativo imobilizado ou são para uso/consumo, não destinando-se a revenda. As operações fiscais (CFOP) devem corresponder esta condição.
- 5.10 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

---

- 6.1 - O preço dos produtos **será irreajustável** durante a vigência do Contrato.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

---

- 7.1 - **De entrega das licenças:** Deverá ocorrer em 15 (quinze) dias a contar da data da Autorização de Fornecimento/Assinatura do Contrato.
- 7.1.1 - Após o recebimento, as licenças serão inspecionadas, não sendo aceitas enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 7.2 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato inicia-se na data da sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, e estende-se por 36 (trinta e seis) meses da data de recebimento e aceitação das licenças, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, todos os itens do objeto, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 023/2019 e neste Contrato.
- 8.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega dos itens do objeto.

- 8.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente contrato.
- 8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 8.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 8.6 - Assegurar, durante o prazo de garantia das licenças, a prestação dos serviços de reparos ou substituições necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital/Contrato.
- 8.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.9 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 8.10 - Tomar conhecimento e responsabilizar-se para que todos os seus funcionários tomem conhecimento e atendam as normas do Código de Conduta e Integridade do CIASC.
- 8.11 - A CONTRATADA manterá sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes no CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 8.11.1-Compreende o conceito de confidencialidade aqui declarada ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

---

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 9.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 9.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 9.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 9.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais

e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

- 9.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

---

- 10.1 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 10.1.1-Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 10.1.2-Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.3-No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.1.4-A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 10.1.5-Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 10.1.6-Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

- 11.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 11.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

11.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.

- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

11.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

- 12.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 12.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

---

- 13.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 13.1.1-declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais números 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 13.1.2-comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 13.1.3-comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 13.1.4-declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 14.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3021/2019 - Pregão Eletrônico nº 023/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

---

- 15.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento com assinatura digital, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 19 de maio de 2020.

**Pelo Contratante:**

---

Sérgio André Maliceski  
Presidente

---

Luis Haroldo de Mattos  
Vice-presidente de Tecnologia

**Pela Contratada:**

---

Osnir Molinari  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

---

Flávio Ramos  
Gerente de Rede

---

Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças